



PROCESSO N.º: 17.693-1/2018
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RESPONSÁVEIS: BETT SABAH MARINHO DA SILVA – ex-Prefeita
AUTO POSTO G10 EIRELLI
POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE LTDA
MARIA MARTA DE ANDRADE CARVALHO
GERSON MARINHO DA SILVA JUNIOR
JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER
JAISSON DOS SANTOS
ADVOGADOS: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4198
ADBIEL AFONSO FIGUEIRA – OAB/RO 3092
LUCELIO LACERDA SOARES – OAB/MG 139.097
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos manifestação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, informando que os “ARs” expedidos para a citação dos Srs. Gerson Marinho da Silva Junior, ex-Secretário de Finanças do Município de Rondolândia, Juliano Martins da Costa Swaner, responsável pela emissão das notas de liquidação das despesas e Jaisson dos Santos, responsável pela fiscalização dos contratos e atesto das notas fiscais de aquisição, foram devolvidos com o motivo “Não Procurado”.

Informou, ainda, que o “AR” referente ao ofício de citação da Sra. Maria Marta de Andrade Carvalho, responsável à época pelo preenchimento das requisições de combustíveis e autorizações, foi devolvido com o motivo “Desconhecido”.

Por fim, certificou que o “AR” referente ao ofício de notificação da Sra. Bett Sabab Marinho da Silva, ex-Prefeita Municipal de Rondolândia, foi devolvido com o motivo “Não Procurado”.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente esclareço que embora o “AR” de notificação da Sra. Bett Sabab Marinho da Silva tenha retornado a esta Corte de Contas com a informação “Não Procurado”, compulsando os autos verifico que a interessada, por meio de sua advogada, solicitou cópia integral dos autos, sendo deferida por este Relator (Doc. Digital n.º 181879/2020).





Desse modo, constato o comparecimento espontâneo da ex-Prefeita nestes autos, o que, no caso, supre a necessidade do reenvio do ofício de notificação, nos termos do artigo 239, §1º do Código de Processo Civil.

Por outro lado, a fim de assegurar a ampla acessibilidade ao direito de defesa e ao contraditório, concluo ser pertinente **determinar o reenvio** dos ofícios de citação encaminhado ao Sr. **Gerson Marinho da Silva Junior**, ao Sr. **Juliano Martins da Costa Swaner**, ao Sr. **Jaisson dos Santos** e à Sra. **Maria Marta de Andrade Carvalho**, para, querendo, se manifestarem acerca do Relatório Técnico Complementar (cópia anexa), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação dos responsáveis ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

